

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Serviços de engenharia com o paisagismo do canteiro central da cidade de Duque Bacelar/Ma, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviço de plantio de mudas de árvores, arbustos, forrações, gramas e implantação de paisagismo urbano em vias públicas do Município de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I.

BDI Proposto:	25,60%
---------------	--------

LOTE 1	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
		PAISAGISMO					98.560,83
1.1	SINAPI 98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 - MUDA DE ESTRELÍTZIA ≤ 0,30 METROS (NOME CIENTÍFICO STRELITZIA REGINAE)	UND	30,00	91,00	114,30	3.429,00
1.2	SINAPI 98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 - MUDA DE BUGANVILLE (BOUGAINVILLEA SPECTABILIS) - ROSA/VERMELHA/BRANCA/AMARELA	UND	8,00	91,00	114,30	914,40
1.3	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018 - HERA-ROXA (NOME CIENTÍFICO: HEMIGRAPHIS)	M2	89,00	128,99	162,01	14.418,89
1.4	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018 - LIRÍOPE (NOME CIENTÍFICO: LIRIOPE SPICATA)	M2	82,93	128,99	162,01	13.435,49
1.5	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018 - LAMBARÍ (NOME CIENTÍFICO: TRADESCANTIA ZEBRINA)	M2	32,74	128,99	162,01	5.304,21
1.6	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018 - AZULZINHA (EVOLVULUS GLOMERATUS)	M2	56,32	128,99	162,01	9.124,40
1.7	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018 - MARGARIDINHA-AMARELA (ANTHEMIS REPENS)	M2	32,15	128,99	162,01	5.208,62
1.8	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE IPÉ-BRANCO (NOME CIENTÍFICO TABEBUIA ROSEA-ALBA)	UND	2,00	120,10	150,85	301,70
1.9	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE IPÉ-ROSA (NOME CIENTÍFICO HANDROANTHUS HEPTAPHYLLUS	UND	4,00	120,10	150,85	603,40
1.10	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE IPÉ-AMARELO (NOME CIENTÍFICO HANDROANTHUS ALBUS)	UND	3,00	120,10	150,85	452,55
1.11	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE QUARESMEIRA (NOME CIENTÍFICO SENNA TIBOUCHINA	UND	10,00	120,10	150,85	1.508,50

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

		GRANULOSA)					
1.12	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE ACÁCIA DO NORDESTE (NOME CIENTÍFICO SENNA SPECTABILIS)	UND	2,00	120,10	150,85	301,70
1.13	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE CEREJEIRA (NOME CIENTÍFICO CERASUS) - BRANCA E ROSA	UND	3,00	120,10	150,85	452,55
1.14	SINAPI 98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE PALMEIRAS CICAS TAMANHO (NOME CIENTÍFICO CYCAS REVOLUTA)	UND	58,00	120,10	150,85	8.749,30
1.15	SINAPI 98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 -MUDA DE CARVALHO (NOME CIENTÍFICO ACER SACCHARINUM)	UND	2,00	238,10	299,05	598,10
1.16	SINAPI 98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 - MUDA DE PALMEIRAS RABO DE RAPOSA (NOME CIENTÍFICO WODYETIA BIFURCATA)	UND	13,00	238,10	299,05	3.887,65
1.17	SINAPI 98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	589,30	1,43	1,80	1.060,74
1.18	SINAPI 98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 PREPARAÇÃO DO SOLO	M2	483,10	5,63	7,07	3.415,22
1.19	SINAPI 98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	525,15	0,26	0,33	173,30
1.20	SINAPI 98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO (REMOÇÃO DE ERVAS E CAPIM)	M2	615,14	2,35	2,95	1.814,63
1.21	SINAPI 98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 (BATATAIS)	M2	525,15	12,23	15,36	8.066,30
1.22	SINAPI 98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	525,15	0,28	0,35	183,80
1.23	SINAPI 98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UND	10,00	50,82	63,83	638,30
1.24	SINAPI 98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	UND	20,00	220,80	277,32	5.546,40
1.25	SINAPI 98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UND	8,00	221,07	277,66	2.221,28
1.26	SINAPI 98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M. AF_05/2018	UND	6,00	895,85	1.125,19	6.751,14
TOTAL ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PASAGISMO							R\$ 98.561,91

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de assegurar aos moradores de Duque Bacelar a melhoria na qualidade de vida, sobretudo no que se refere ao paisagismo nas áreas urbanas da cidade, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para este fim.

3.1. PRAZOS PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO: Canteiro central em avenidas da cidade de Duque Bacelar/MA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. MATERIAIS

Todos os materiais e plantas a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste Anexo. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinada muda/placa especificada deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da FISCALIZAÇÃO e aprovação dos autores dos projetos. É possível a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material ou vegetação proposta possua, comprovadamente, equivalência em termos de qualidade, resistência ao clima, aspecto e preço.

4.2. MANUAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES

Ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, devendo reunir as especificações de toda a vegetação plantada, os termos de garantia, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais plantas. Esse relatório deverá conter, entre outros, orientação de irrigação para cada espécie além dos procedimentos necessários ao controle de fungos e cupins.

4.3. SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS

- Preparação do terreno;
- Desagrupamento e acerto de PH;
- Adubação;
- Plantio;
- Irrigação;
- Adubação de arranque;
- Manutenção e consolidação das plantas;
- Todos os outros necessários à execução dos projetos.

4.5. CONTROLE DO PH DO SOLO

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle do PH do solo, e, se necessário, fazer calagem para que o solo esteja apto a receber o plantio.

4.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante o período de garantia de 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá fornecer a assistência técnica necessária à solução de eventuais imperfeições detectadas, bem como daquelas decorrentes de serviços mal executados, como, por exemplo, a substituição das placas e mudas por morte precoce das mesmas, independentemente de sua responsabilidade civil.

4.7. IMPOSTOS / TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Estarão embutidos no preço global ofertado pela CONTRATADA todos os custos decorrentes dessa contratação, inclusive os referentes a gastos com pessoal e impostos em geral.

4.8. DETALHAMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer detalhamento complementar será elaborado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da AL/TO.

4.9. ARREMATES FINAIS

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO da AL/TO.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

5.1. Fornecimento e Plantio da Vegetação Preparação do Solo deverá ser eliminada dos locais pragas e ervas daninha, bem como todos os entulhos existentes.

Após a limpeza deverão ser executados os procedimentos relativos ao preparo da terra, tais como, afofamento, nivelamento e adubação, seguidos do plantio das mudas/placas.

O solo deverá ser revolvido a profundidade suficiente para o plantio, destocado e limpo de pedras, raízes e ervas invasora.

A composição do solo e a topografia do terreno podem demandar a permuta das espécies especificadas.

No entanto, a permuta somente poderá ser realizada após aprovação da FISCALIZAÇÃO e desde que possua equivalência nos itens qualidade, resistência ao clima, aspecto e preço.

Para análise e diagnóstico, as amostras de solo deverão ser colhidas nas áreas destinadas ao plantio, após a locação do conjunto. Deve-se verificar o PH do solo, e, se necessário, fazer a calagem para a sua correção.

A proposta da licitante deverá contemplar todos os materiais necessários ao perfeito plantio. O adubo orgânico deverá ser, o adubo químico NPK 10-10-10 e o NPK 4-14-08, obedecendo as medidas certas para cada tipo e tamanho das planta.

O tempo destinado ao processo de adubação deve estar previsto com a antecedência necessária antes do início do plantio.

5.2 Plantios da Vegetação:

Deverá ser executado nas áreas indicadas no projeto de paisagismo.

Procedimentos para o plantio:

Limpeza do terreno; combate às pragas e à vegetação competidora; Preparo do solo;

Plantio (inclui transporte, viveiros de espera, distribuição e plantio de mudas/placas);

Irrigação;

Manutenção (substituição de plantas mortas);

Controle de pragas e de vegetação competidora;

Combate a formigas;

Roçadas nas ruas entre as linhas de plantio;

Colocação de cobertura morta;

Adubação de cobertura.

5.3. Observações gerais

A CONTRATADA deverá providenciar todas as máquinas e ferramentas necessárias à execução correta dos serviços. A mão de obra de operação das máquinas, se necessárias, deve estar considerada na composição de seu custo.

A área de trabalho deverá ao final do dia estar limpa, devendo ser instalado, se necessário, contêineres específicos para entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO da AL/TO.

Ao final dos serviços, A CONTRATADA realizará limpeza de todos os canteiros e jardins da AL/TO, incluindo, se necessária, a limpeza dos revestimentos de pisos e paredes que guarnecem a área externa do prédio da AL/TO, evitando-se o uso de produtos químicos e/ou abrasivos que possam danificá-los.

Na composição de custos realizada pelos licitantes deverão ser considerados todos os insumos (mão de obra e material) necessários à perfeita execução do serviço. Os insumos básicos são: gramas e

mudas/placas, terra adubada, materiais necessários à preparação do solo, como: adubo orgânico, fertilizante, pedras, vasos, suportes para vasos, além da mão de obra de aplicação.

A água necessária para o plantio será fornecida pela Assembleia, porém o material necessário para o bombeamento será por conta da CONTRATADA.

6. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

6.1.1. Fornecimento e Plantio da Vegetação.

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global e o pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, conforme valor proposto pelo vencedor do Pregão Presencial n.º 042/2021 e condições estabelecidas nas cláusulas do Anexo do Contrato.

No preço apresentado deverão estar previstos todos os serviços necessários para entrega do paisagismo em perfeito estado e em plena condição de uso, tal como definido neste Anexo ao Edital.

Entre os serviços estão: o preparo do solo, o fornecimento e plantio das mudas e gramas em placas, inclusive o revolvimento e ajuste do solo, a remoção dos detritos, a regularização do solo e o fornecimento da terra preparada para o plantio, bem como eventual replantio que se fizer necessário e também serviços de irrigação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho

01031103823420000, Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos,
Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as licitantes deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove o fornecimento de produtos e serviços executados, compatíveis em características com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.A Contratante ficará obrigado a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Convocar a CONTRATADA para assinatura o Contrato;
- c) Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;
- d) Indicar o local da Secretaria Municipal de Saúde e horários em que deverão ser entregue o veículo;
- e) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- f) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, a vista, nas condições estabelecidas neste Edital;
- k) Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste edital e Termo de Referência;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- n) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- o) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A contratada fica obrigada a:

- a) Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste edital e Termo de Referência;
- b) Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Empenho ou assinatura do contrato;
- d) Manter a garantia dos equipamentos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrega definitiva do mesmo;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito veículo em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento dos equipamentos e de suas respectivas peças;
- h) Arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelos equipamentos no prazo de garantia;

- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- l) Eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- m) A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- n) Durante o período de garantia dos equipamentos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação.
- o) Entregar os manuais técnicos originais com os equipamentos, sob pena de não recebimento.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.DO PAGAMENTO

13.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.A. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório

Duque Bacelar/MA, 11 de dezembro de 2021.


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretária Municipal de Administração